

**REGULAMENTO
DO
SOLITUDE PRECATÓRIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO
CNPJ n.º 20.717.010/0001-50**

02 de Setembro de 2024

REGULAMENTO DO SOLITUDE PRECATÓRIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO

O **SOLITUDE PRECATÓRIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO**, disciplinado pela Resolução nº 175 da CVM de 23 de dezembro de 2022 ("RCVM 175") e seu Anexo Normativo II, e regido por este Regulamento e seus respectivos Anexos, se houver, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento terão o significado a eles atribuídos no Anexo I a este Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

1. OBJETO

1.1 O Fundo tem por objeto a captação de recursos para aplicação preponderantemente em Direitos Creditórios, nos termos da política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita neste Regulamento.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO

2.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, em classe única de cotas, de modo que suas Cotas somente serão resgatadas conforme datas de resgate definidas no respectivo Termo de Emissão ou em virtude de liquidação do Fundo em conformidade com o disposto neste Regulamento.

2.2 Resta, desde já, estabelecida a expressa possibilidade de futura criação e emissão de novas classes e/ou subclasses de cotas por este Fundo, sendo certo que nesta eventualidade, sob nenhuma hipótese, o tratamento tributário aplicável ao Fundo e à classe de cotas atual poderá ser alterado, devendo, ainda, serem observados todos os termos e procedimentos específicos previstos na RCVM 175 e nas normas aplicáveis, inclusive, mediante realização da respectiva Assembleia Geral de Cotistas e obtenção dos registros específicos para cada nova classe/subclasse em questão perante os órgãos competentes.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo. O Fundo terá prazo **indeterminado**, podendo ser prorrogado ou liquidado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas em conformidade com o disposto neste Regulamento, e ainda, nas hipóteses expressamente previstas na RCVM 175.

3.2 O prazo de duração da Classe deve ser compatível com o prazo de duração do Fundo.

4. ADMINISTRADORA

4.1 O Fundo é administrado por **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, bem como para exercer os direitos inerentes aos ativos de titularidade do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados e/ou a serem contratados pela Administradora em nome do Fundo para prestação de serviços em favor deste último, inclusive, restando a Administradora expressamente autorizada a contratar junto a terceiros, serviços que extrapolem àqueles indicados no artigo 82 da RCVM 175 e/ou expressamente mencionados em seus Anexos.

5.2 As atribuições da Administradora são aquelas previstas na RCVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços ou acordo operacional, conforme aplicável.

5.3 É vedado à Administradora, em sua respectiva esfera de atuação, praticar os atos descritos no artigo 101 da RCVM 175 em nome do fundo, excetos nas hipóteses autorizadas pelo referido artigo.

5.4 Incluem-se entre as obrigações da Administradora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares:

- (a) controladoria do ativo e do passivo do Fundo;
- (b) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (i) o registro de Cotistas; (ii) o livro de Atas das Assembleias de Cotistas; (iii) o livro ou lista de presença de Cotistas; (iv) os pareceres do auditor independente; e (v) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
- (c) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas no mercado organizado;
- (d) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (e) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;

- (f) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, sejam os definidos como essenciais ou não, inclusive os contratados pela Gestora, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- (g) manter serviço de atendimento aos Cotistas, sendo responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- (h) monitorar os Eventos de Liquidação Antecipada;
- (i) cumprir as deliberações das Assembleia Cotistas;
- (j) calcular e divulgar diariamente os Índices de Subordinação para a Gestora; e
- (k) contratar o Auditor Independente, nos termos das disposições regulatórias aplicáveis.

5.4.1. Adicionalmente, nos termos do artigo 38 e 39 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Administradora, na função de Custodiante, é responsável pelas seguintes atividades:

- (a) contratar a Entidade Registradora autorizada a funcionar pelo BACEN, para registro dos Direitos Creditórios, salvo se tais Direitos Creditórios estiverem registrados em mercado organizado de balcão autorizado a funcionar pela CVM ou depositado em depositário central autorizado a funcionar pela CVM ou pelo BACEN;
- (b) custódia de Ativos Financeiros e dos Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora e que não estejam registrados em mercado organizado de balcão autorizado a funcionar pela CVM ou depositado em depositário central autorizado a funcionar pela CVM ou pelo BACEN;
- (c) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- (d) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos Ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe e, se for o caso, em conta-vinculada; e
- (e) realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios.

5.4.2. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, o que for maior, verificará, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

5.4.3. No caso dos Direitos Creditórios registrados na Entidade Registradora, o Custodiante pode utilizar informações oriundas da entidade desde que tais informações sejam consistentes e adequadas à verificação.

5.4.4. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pela Administradora não podem ser, em relação à Classe, originador, Cedente, Gestora, Consultora Especializada ou respectivas partes relacionadas.

5.4.5. Em acréscimo às obrigações previstas na parte geral da Resolução CVM 175 e neste Regulamento, a Administradora é responsável pelas seguintes atividades:

- (a)** sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, a Gestora, a Entidade Registradora, a Consultora Especializada e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;
- (b)** encaminhar ao SRC documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores, em periodicidade mensal, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem;
- (c)** obter autorização específica dos devedores, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SRC; e
- (d)** monitorar e informar, imediatamente, via comunicado ao mercado ou fato relevante, a depender da relevância, sobre quaisquer eventos de reavaliação do Ativo no que se refere à Classe que adquira os precatórios federais previstos no art. 2º, § 1º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

5.5

6. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA

6.1 A Administradora pode renunciar à administração do Fundo, mediante envio de correspondência eletrônica endereçada a cada Cotista, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas, a se realizar em no máximo 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre (a) a sua substituição; ou (b) a liquidação do Fundo.

6.1.1 Caso a Administradora não seja substituída no prazo estabelecido na RCVM 175 e/ou na hipótese de deliberação voluntária pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de sua função até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

6.2 No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, também deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral de Cotistas, no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua decretação, para: (a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca da: (1) substituição da Administradora; ou (2) liquidação do Fundo.

6.3 Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas pela substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 30 (trinta) dias, sob pena de liquidação do Fundo.

6.4 A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da realização da respectiva Assembleia Geral de Cotistas que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora; bem como (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

6.5 Nas hipóteses de substituição da Administradora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

7. GESTORA, CO-GESTORA, CUSTODIANTE E DISTRIBUIDOR,

7.1 A Gestora pode contratar, às expensas do Fundo, sem prejuízo de sua responsabilidade e da de seu diretor ou administrador designado, os serviços cuja contratação lhe compete ou é autorizada nos termos da RCV 175, com ênfase àqueles previstos nos artigos 84 e seguintes da RCV 175 e no artigo 27, §3º e artigos 27 e seguintes de seu Anexo II, inclusive, os serviços de:

- a) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- b) distribuição de cotas;
- c) consultoria de investimentos;
- d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- e) formador de mercado de classe fechada, e
- f) cogestão da carteira de ativos, conforme aplicável.

7.2 A **gestão** da carteira do Fundo compete à **PATRIMONIAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Rua Dias Ferreira, nº 175 - sala 206, inscrita no CNPJ sob o nº 30.135.282/0001-03, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores

mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 16595, de 19 de setembro de 2018, doravante designada “Gestora”.

7.3 A **co-gestão** da carteira do Fundo compete à **ARTESANAL INVESTIMENTOS LTDA.** instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Dra. Ruth Cardoso, nº 4.777, conjunto 7-A, Jardim Universidade Pinheiros, CEP: 05.477-903, inscrita no CNPJ sob o nº 03.084.098/0001-09, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 5631, de 13/09/1999, doravante designada “Co-Gestora”

7.3.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo Contrato de Gestão, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

- (a) realizar a gestão profissional dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (b) analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição e, conforme o caso, alienação pelo Fundo, em estrita observância (1) à política de crédito das Cedentes, e (2) à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;
- (c) validar, previamente a cada cessão, os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão;
- (d) controlar o enquadramento fiscal do Fundo, de modo que seja classificado como fundo de investimento de longo prazo;
- (e) monitorar e gerir a Reserva de Caixa, e
- (f) calcular e monitorar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios do Fundo.

7.3.2 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo Contrato de Gestão, a Co-Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

- (a) Participar do comitê de análise de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros para aquisição do Fundo, e
- (b) Poder de veto em caso de não aprovação dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros indicados pela Gestora.

7.3.3 Em razão da contratação de mais de um gestor, se aplica as Gestoras as regras definidas pela RCVM 175.

7.3.4 É vedado às Gestoras, inclusive em nome do Fundo, além do disposto na RCVM 175, conforme aplicável e no presente Regulamento:

- (a) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

- (b) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas, e
- (c) terceirizar a atividade de gestão da carteira do Fundo.

7.3.5 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas na cláusula 6 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição das Gestoras.

7.4 As atividades de custódia, escrituração e controladoria do Fundo serão exercidas pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40.

7.4.1 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável, neste Regulamento, o Custodiante, por si ou por terceiros, é responsável pelas atividades previstas na RCVM 175.

7.4.2 Tendo em vista a significativa quantidade de Direitos Creditórios que serão cedidos ao Fundo e a expressiva diversificação de Devedores, nos termos da RCVM 175, a Gestora ou terceiro por ela contratado, nos termos da regulamentação vigente, efetuará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo individualmente.

7.4.3 A Gestora pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata este artigo, inclusive a entidade registradora, o custodiante ou a consultoria especializada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

7.4.4 No âmbito das divergências relacionadas à aquisição de direitos creditórios, a Gestora deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos e títulos representativos de crédito conforme RCVM 175.

7.4.5 O Custodiante realizará a guarda física de todos os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, mantendo-os em arquivos próprios do Custodiante ou em depositário por ele contratado.

7.4.6 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas na cláusula 6 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição do Custodiante, observando-se o previsto neste Regulamento.

7.5 A distribuição das Cotas será realizada pela Administradora.

8. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA

8.1 O Fundo pagará pela prestação dos serviços de administração, custódia, escrituração, gestão, custódia, controladoria, uma remuneração calculada conforme descrito abaixo:

- (i) O Fundo pagará pela prestação dos serviços de administração, escrituração, controladoria e distribuição, a Administradora e custodiante, fará jus a uma remuneração equivalente a um percentual de 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo observada a remuneração mensal mínima de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), corrigidos anualmente pela variação positiva do IGP- M ("Taxa de Administração");
 - (ii) O Fundo pagará pela prestação dos serviços de gestão, a Gestora fará jus a uma remuneração equivalente a um percentual de 0,875% a.a. (oitocentos e setenta e cinco milésimos ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo sem valor mínimo de remuneração ("Taxa de Gestão");
 - (iii) O Fundo pagará pela prestação dos serviços de cogestão, a Cogestora fará jus a uma remuneração equivalente a um percentual de 0,875% a.a. (oitocentos e setenta e cinco milésimos ao ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo sem valor mínimo de remuneração ("Taxa de Gestão"), e
 - (iv) Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Taxa Máxima de Distribuição"), conforme alterada.
- 8.1.1 As Taxas serão pagas mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil.
- 8.1.2 O valor mínimo mensal previsto será reajustado anualmente com base no índice da variação positiva do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo.
- 8.2 As Taxas não incluem as despesas previstas na cláusula 18 do presente Regulamento, a serem debitadas do Fundo pela Administradora.
- 8.3 A Administradora e/ou Gestora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão acima fixada.
- 8.4 O Fundo cobrará, por meio do pagamento de Taxa de Performance pelo método do passivo, equivalente a 20% (vinte por cento) da valorização da cota do FUNDO que exceder 100% (cem por cento) da variação do Certificado de Depósito Interfinanceiro – CDI, extra-grupo, apurado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados e divulgada pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, já deduzidas todas as demais despesas do Fundo, inclusive a Taxa de Administração.
- 8.5 Observado o período de investimento definido neste Regulamento, a Taxa de Performance será paga semestralmente, após o 36º mês de integralização do primeiro aporte de cotas do fundo:

- a) A Gestora fará jus a uma remuneração de **66,67%** do valor gerado para taxa de performance cobrada pelo Fundo, e
- b) A Co-Gestora fará jus a uma remuneração de **33,33%** do valor gerado para taxa de performance cobrada pelo fundo.

8.4.2. Na hipótese de destituição, substituição ou renúncia da Gestora ou da Co-Gestora, a taxa de performance provisionada até a data da destituição será paga observando o percentual descrito no item 8.4.1 acima, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a data do encerramento da prestação de serviços ao Fundo, desde que a nova gestora ou co-gestora não pertença ao mesmo grupo econômico daquela que estiver sendo destituída.

9. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

9.1 A Classe terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas de suas respectivas titularidades por meio da aplicação dos recursos da Classe Única, preponderantemente na aquisição de direitos creditórios dos seguintes seguimentos: (a) direitos e títulos representativos de crédito; (b) valores mobiliários representativos de crédito; (c) certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização; (d) cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Padronizados e Não Padronizados; e (e) Direitos Creditórios Não Padronizados. (“Direitos Creditórios”).

9.1.1 Caracterizam-se como passíveis de cessão ao Fundo (a) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão; e (b) todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos Direitos Creditórios.

9.2 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo de acordo com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo abaixo estabelecida.

9.3 O Fundo deverá, após 90 (noventa) dias contados da primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo, observar a Alocação Mínima de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

9.4 Por ser destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, não haverá limites de concentração para a aquisição de recursos em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo Devedor, nos termos do § 7º, Art. 45, Capítulo IX do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

9.5 O remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes Ativos Financeiros:

- (a) títulos públicos federais;
- (b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;

- (c) operações compromissadas com lastro nos ativos financeiros mencionados nas alíneas “a” e “b” acima; e
- (d) Cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas “a” a “c” acima.

1.1. É facultado à Gestora, em benefício do Fundo, realizar operações com derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial ou desde que não resulte em exposição a Risco de Capital e troca de indexador a que os ativos estão indexados.

9.6 É vedado ao Fundo realizar operações nas quais a Administradora, as Gestoras, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte, exceto com a finalidade de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

9.6.1 Sem prejuízo do disposto no item 9.6 acima, é vedado à Administradora, às Gestoras, ao Custodiante e às suas partes relacionadas ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

9.7 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

9.8 As Gestoras adotam política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões das Gestoras em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

A política de exercício de direito de voto adotada pelas Gestoras pode ser obtida na página das Gestoras na rede mundial de computadores, nos seguintes endereços: www.patrimonialgestao.com.br e www.artesanalinvestimentos.com.br

9.9 Não obstante a diligência da Administradora e das Gestoras em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que a Administradora e/ou as Gestoras mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados neste Regulamento.

9.9.1 As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, das Gestoras ou do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

9.9.2 A Administradora, as Gestoras, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos Direitos Creditórios Cedidos, observadas as obrigações e responsabilidades da Administradora, das Gestoras, do Custodiante nos termos deste Regulamento.

9.10 As limitações da política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo prevista nesta cláusula 9 serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

10. DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1 O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios, oriundos de ações judiciais contra a União, Estados, Municípios e autarquias que em razão de sentença transitada em julgado, consequentemente foi convertido em requisição de pagamento de determinada quantia a Fazenda Pública ("Precatórios").

10.2 A cessão de Direitos Creditórios ao Fundo incluirá todas as suas garantias, privilégios, prerrogativas e demais acessórios.

10.3 As cessões de Direitos Creditórios ao Fundo serão realizadas em caráter irrevogável e irretratável e incluirão todas as suas garantias e demais acessórios.

10.4 Os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos da regulamentação aplicável.

10.5 Os processos de originação dos Direitos Creditórios Cedidos encontram-se descritos na cláusula 12 abaixo.

10.6 A Gestora realizará a análise e seleção dos Direitos Creditórios.

10.7 Tendo em vista que o Fundo pode aplicar em Direitos Creditórios originados de Precatórios, não é possível apresentar a descrição da política de concessão de crédito e de cobrança nos termos da RCMV 175.

11. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

11.1 Serão considerados Direitos Creditórios elegíveis e passíveis de aquisição pelo Fundo os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- a) o Custodiante deve ter recebido da Gestora, por meio eletrônico, até a data da respectiva aquisição, as principais informações relativas aos Direitos Creditórios e aos Cedentes (conforme layout previamente aprovado entre o Custodiante e a Gestora), nos termos deste Regulamento conforme aplicável, e
- b) a aquisição dos Direitos Creditórios deve ter sido aprovada pela Gestora, sendo tal aprovação informada ao Custodiante por meio eletrônico.

11.1.1 Observados os termos e as condições deste Regulamento, a verificação pela Gestora do atendimento pelos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será realizada até a data de aquisição do respectivo Direito Creditório e, a partir deste momento, a cessão será considerada como definitiva, irrevogável e irretratável.

11.1.2 Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pela Gestora do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

11.2 Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade, os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender, cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão:

(a) para todos os Direitos Creditórios:

- (1) os Direitos Creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade de cada Cedente, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza.

11.2.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretender adquirir às Condições de Cessão será verificado e validado pela Gestora previamente a cada cessão.

11.2.2 Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pelas Gestoras do atendimento às Condições de Cessão será considerada como definitiva.

11.2.3 O Fundo possuirá um Período de Investimento de 36 (trinta e seis) meses, onde todo crédito resultante de novas aplicações ao Fundo e do pagamento dos Direitos Creditórios neste prazo deverá ser reinvestido em novos Direitos Creditórios. Passado o período de 36 meses, o Fundo não poderá mais reinvestir em novos Direitos Creditórios, devendo assim realizar amortizações dos valores para os cotistas, assim considerado, Período de Desinvestimento.

11.3 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório aos Critérios de Elegibilidade e/ou Condições de Cessão, por qualquer motivo, após a sua cessão ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Cedentes, a Administradora, as Gestoras, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

12. ORIGINAÇÃO

12.1 A origemação e a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo observarão os procedimentos descritos a seguir:

(a) para todos os Direitos Creditórios:

- (1) as Cedentes encaminham a Gestora as informações a respeito dos Direitos Creditórios que pretendem ceder;

- (2) a Gestora verifica o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade;
- (3) a Gestora realizada a verificação do lastro dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios, e
- (4) a Administradora acompanha toda oferta de cessão dos Direitos Creditórios.

12.2 Os valores referentes aos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidos diretamente na conta de titularidade do Fundo que pode ser uma Conta de Cobrança ou Conta do Fundo, admitido a possibilidade do recebimento em conta *escrow*, exclusivamente na impossibilidade de transferência da titularidade do Direito Creditório em razão de decisão judicial.

12.2.1 Caso as Cedentes venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, as Cedentes obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta do Fundo nos termos do disposto dos Contratos de Cessão.

13. FATORES DE RISCO

13.1 O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

13.2 Riscos de Mercado

13.2.1 *Efeitos da Política Econômica do Governo Federal* – O Fundo, seus ativos, as Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados das Cedentes, o setor econômico específico em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a origem e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados das

Cedentes, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos pelos respectivos Devedores.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes da Carteira do Fundo e/ou em perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes da Carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

13.2.2 *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos do Fundo poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

13.2.3 *Descasamento de Taxas de Juros* - Ocorrendo mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderá eventualmente ocorrer descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pelo Fundo, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o patrimônio líquido do Fundo pode ser afetado negativamente.

13.2.4 *Riscos Externos* - O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (*default*), mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária.

13.3 Risco de Crédito

13.3.1 *Risco de Crédito dos Devedores* – Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus

compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

13.3.2 Ausência de Garantias de Rentabilidade – As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, das Gestoras, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Administradora, as Gestoras e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidades decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

13.3.3 Risco de Concentração nas Cedentes - A totalidade dos Direitos Creditórios será cedida pelas Cedentes. Desse modo, o risco na aplicação do Fundo terá íntima relação com as operações realizadas pelas Cedentes, sendo que, quanto maior for a concentração de referidas operações, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

13.3.4 Fatores Macroeconômicos – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

13.3.5 Cobrança Extrajudicial e Judicial – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

13.3.5.1 Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, conseqüentemente, dos Cotistas. A Administradora, as Gestoras e o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

13.4 Risco de Liquidez

13.4.1 Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor

e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortizações e resgate das Cotas.

13.4.2 *Liquidação Antecipada.* As Cotas poderão ser resgatadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento. Adicionalmente, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada do Fundo, conforme indicados na cláusula 22 do presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

13.4.3 *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo – Caso venha a ser liquidado, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e ao pagamento pelos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (c) amortização ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.*

13.4.4 *Risco de Liquidação das Cotas do Fundo com a dação em pagamento de Direitos Creditórios - Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela liquidação do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.*

13.4.5 *Patrimônio Líquido Negativo – Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.*

13.5 Risco de Descontinuidade

13.5.1 *Liquidação do Fundo – O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Neste caso, (a) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.*

13.5.2 *Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios - A existência do Fundo está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para*

possibilitar a remuneração das Cotas; e (b) à continuidade das operações das Cedentes e à sua capacidade de originar e ceder Direitos Creditórios elegíveis ao Fundo nos termos do Regulamento.

13.5.3 *Risco de Fungibilidade* – Caso as Cedentes venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos, as Cedentes obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta do Fundo, nos termos do disposto dos Contratos de Cessão. Não há garantia de que as Cedentes irão repassar tais recursos para a Conta do Fundo na forma estabelecida em tais contratos, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. A Administradora e o Custodiante não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa das Cedentes em violação às disposições dos Contratos de Cessão.

13.6 Riscos Operacionais

13.6.1 *Risco Decorrente de Falhas Operacionais* – A identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios, dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, das Gestoras e da Administradora. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso o processo operacional descrito no presente Regulamento venha a sofrer falhas técnicas, ou seja, comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

13.6.2 *Risco de Governança* - Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da hipótese de emissão e de amortização de Cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e Condições do Fundo. De forma específica, considerando a estrutura do Fundo, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas Cotas e, observado o disposto neste Regulamento, serem as Cotas resgatadas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições deste Regulamento. Tais alterações poderão afetar, dentre outras coisas, o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

13.7 Risco Decorrente da Precificação dos Ativos

13.7.1 *Precificação dos Ativos* – Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

13.8 Outros

13.8.1 *Risco Legal* – Por mais que a liquidação financeira dos Direitos Creditórios pelo Fundo somente se inicie após ter a segurança total de que os projetos dos respectivos empreendimentos foram plenamente aprovados dentro das condições legais, há o risco de alterações de legislação e plano diretor interferirem na execução do projeto.

13.8.2 *Bloqueio da Conta de Titularidade do Fundo*. A Conta do Fundo será mantida junto ao Custodiante, sendo a movimentação desta conta realizada por instrução do Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, há a possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na Conta

do Fundo serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão disso.

13.8.3 *Risco relacionado ao não registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos* – As vias originais de cada contrato de cessão dos Direitos Creditórios Cedidos não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e das Cedentes. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso as Cedentes celebrem nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo em relação a Direitos Creditórios Cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelas Cedentes a mais de um cessionário. A Administradora, as Gestoras e o Custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pela falta de registro dos termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e das Cedentes.

13.8.4 *Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo.* Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

13.8.5 *Vícios Questionáveis* – A cessão de Direitos Creditórios, bem como os Documentos Comprobatórios poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

13.8.6 O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios Cedidos e da cessão desses, e alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

13.8.7 *Inexistência de Garantia de Rentabilidade* – Os Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pelo Fundo para as Cotas, quando houver, terão determinado indicador de rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade das Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta indicada no respectivo Termo de Emissão. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

13.8.8 *Titularidade dos Direitos Creditórios* - O Fundo é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e suas Cotas representam porções ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista, propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo. Em caso de liquidação do Fundo, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Regulamento, e, neste caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida do Fundo para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião do resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

13.8.9 *Risco de resgate das Cotas em Direitos Creditórios* – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, há previsão neste Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores (sacados) dos Direitos Creditórios, e poderão sofrer prejuízos patrimoniais, bem como as expectativas de resgate das Cotas, conforme o previsto no respectivo Termo de Emissão, poderão não ser cumpridas, havendo o atraso no resgate de tais Cotas.

13.8.10 *Risco Relacionado à Discussão Jurídica de ações judiciais* – No caso de Direitos Creditórios que estejam sendo discutidos judicialmente, a realização de Direitos Creditórios Cedidos dependerá do êxito final nas respectivas ações judiciais, do adimplemento do Devedor e do efetivo recebimento dos valores devidos, na forma da legislação aplicável. Entretanto, não há qualquer garantia ou certeza de que ações judiciais serão julgadas favoravelmente ao Fundo, ou que valores sejam recuperados judicialmente, ou de que pagamentos sejam efetuados nos valores previstos. O não pagamento de valores referentes aos Direitos Creditórios Cedidos nos prazos e valores previstos poderá afetar negativamente o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas. Além disso, existe a possibilidade de prolação de decisão judicial definitiva, contra a qual não caibam mais recursos, que afete a própria existência, no todo ou em parte, dos Direitos Creditórios Cedidos ainda sujeitos a discussão judicial. Em que pese existirem decisões anteriores favoráveis tratando de matéria idêntica, existe a possibilidade de mudança da jurisprudência consolidada. Enquanto não houver o trânsito em julgado de decisão definitiva condenando o Devedor ao pagamento dos valores cobrados em relação a cada ação judicial, permanecerá o risco jurídico de ser proferida decisão desfavorável ao Fundo e, por conseguinte, tornar inexistente o respectivo Direito Creditório Cedido.

13.8.11 *Risco da aquisição de precatórios* - A aquisição de Direitos Creditórios oriundos de precatórios pode não oferecer a rentabilidade desejada em face de decisões e medidas judiciais que podem atrasar, modificar ou suprimir o pagamento dos precatórios.

13.8.12 *Risco de não inclusão dos pagamentos dos precatórios adquiridos no orçamento Federal.* A Constituição Federal prevê que o pagamento de obrigações decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, em que a Fazenda Pública seja condenada, depende de orçamento prévio, através de sua inclusão na Lei Orçamentária Anual da União, conforme o caso. Uma vez de posse dos dados referentes aos pagamentos de precatórios a serem incluídos no orçamento da entidade devedora, todas as propostas de orçamento da esfera Federal, conforme o caso, são

consolidadas e encaminhadas, sob a forma de Projeto de Lei, ao Poder Legislativo, no prazo máximo de até 04 (quatro) meses antes do encerramento do exercício financeiro. O projeto de lei orçamentário da União, conforme o caso, deve ser devolvido pelo Poder Legislativo ao Poder Executivo, para sanção, até o encerramento da sessão legislativa. Caso algum dos pagamentos dos precatórios adquiridos pelo Fundo não seja incluído na Lei Orçamentária Anual do respectivo ano, poderá ocorrer um inadimplemento no pagamento dos Direitos Creditórios, afetando negativamente o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelo cotista.

13.8.13 *Risco de não deferimento da inclusão do Fundo no polo ativo da ação judicial ou como beneficiário do precatório* - O juízo competente para julgar a inclusão do Fundo na relação processual ou como beneficiário do precatório pode indeferir tal requerimento, resultando em perdas ou atrasos no recebimento dos Direitos Creditórios adquiridos. Note-se, ainda, que o contrato de cessão ou instrumento público definirá o procedimento a ser adotado caso o Fundo não seja incluído na ação judicial ou como beneficiário de precatório, podendo até mesmo prever a rescisão do contrato caso se apresentem dificuldades ao recebimento do Direito Creditório pelo Fundo.

13.8.14 *Risco de alteração na forma de pagamento dos precatórios do Fundo* - Assim como ocorreu com a promulgação da Emenda Constitucional nº 30, que permitiu a prorrogação dos pagamentos dos débitos judiciais pelo ser valor real, em moeda corrente, acrescido de juros legais, em prestações anuais, iguais e sucessivas, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, não há garantia de que não seja promulgada uma nova emenda à Constituição Federal alterando as condições de pagamento dos precatórios. Qualquer alteração das condições de pagamento dos precatórios poderá afetar negativamente o desempenho do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

13.8.15 *Riscos Políticos, Legais e Administrativos* – Por força da natureza e das características diversas dos Direitos Creditórios Cedidos, é possível que mudanças políticas, legais ou administrativas, inclusive no que diz respeito aos regimentos internos do Poder Judiciário e aos ritos processuais adotados pelo Poder Judiciário, atrasem, prejudiquem ou mesmo obstem o recebimento, pelo Fundo, dos valores referentes aos Direitos Creditórios Cedidos.

13.8.16 *Emissão de Novas Cotas e Risco de Governança* – O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no Regulamento e conforme aprovado em Assembleia Geral de Cotistas de Cotistas, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de novas emissões, cada Cotista poderia ter sua participação no Fundo diluída, o que poderia afetar seus direitos políticos e modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições do Fundo. Tal modificação poderá afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais.

13.8.17 *Verificação do lastro dos Direitos Creditórios* – A Gestora está isento da obrigação de realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, representado pelos Documentos Comprobatórios. Caso os Direitos Creditórios Cedidos não estejam amparados pelos documentos adequados e necessários, o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas patrimoniais.

13.8.18 *Risco Relacionado à Ausência de Classificação de Risco das Cotas* - As Cotas poderão não ser objeto de classificação de risco e, com isso, caberá aos investidores, antes de adquirir as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos em sua aquisição, inclusive aqueles descritos neste Regulamento.

13.8.19 *Risco Relacionado à Propositura de Ações Rescisórias* - Mesmo após o trânsito em julgado de acórdão proferido na fase de conhecimento e de execução, o Devedor terá ainda a faculdade de ajuizar ação rescisória com o objetivo de obter decisão que declare nula e inválida sentença proferida em qualquer ação judicial que originou Direitos Creditórios Cedidos. Caso as ações rescisórias sejam definitivamente julgadas procedentes, poderão ser proferidas novas decisões acerca do mérito da disputa, o que poderá resultar no não reconhecimento da existência de qualquer Direito Creditório Cedido ou redução do seu montante, impactando a rentabilidade do Fundo e das Cotas.

13.8.20 *Risco Relacionado à Indefinição quanto ao Efetivo Valor dos Direitos Creditórios Cedidos* - Enquanto não houver evento de liquidez dos Direitos Creditórios Cedidos, estes serão avaliados de acordo com os procedimentos definidos pela Administradora, o qual poderá não representar, ao longo do tempo, o efetivo valor a ser realizado pelo Fundo, a exemplo da discussão sobre a cumulatividade dos juros remuneratórios com os juros moratórios, método de cálculo referente ao saldo do principal, correção monetária dos juros remuneratórios.

13.8.21 *Risco Relacionado à Indefinição quanto à Data de Recebimento dos Direitos Creditórios Cedidos* - Mesmo após a prolação de decisão judicial final referente a uma ação judicial, com o seu trânsito em julgado, o processo de execução e o efetivo recebimento dos Direitos Creditórios Cedidos poderão levar longo tempo, considerando a morosidade do Poder Judiciário, a possível adoção de procedimentos protelatórios por parte do Devedor e a eventual dificuldade de satisfação dos créditos por conta do não pagamento espontâneo. O não pagamento de valores referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, nos prazos e nos valores previstos, ou o seu pagamento parcial, poderá afetar, negativamente, o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas, inclusive com perda total do valor investido caso o recebimento dos Direitos Creditórios Cedidos não ocorra ou ocorra em valores inferiores aos valores estimados.

13.8.22 *Risco Normativo* – A RCVM 175 é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturas dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e das Classes podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo às Classes e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudências são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente as Classes e consequentemente os Cotistas

14. COTAS DO FUNDO

14.1 Características Gerais

14.1.1 As Cotas de classe única do Fundo, correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e somente serão resgatadas em virtude do término dos respectivos prazos de duração ou em virtude da liquidação do Fundo. As Cotas serão escriturais e

mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos cotistas. A qualidade de cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

14.1.2 As Cotas serão divididas em Cotas Seniores, Cotas Mezanino e Cotas Subordinada Junior. As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser divididas em subclasses, com Metas de Rentabilidade Prioritária e prazos e valores para Amortização e resgate distintos, definidos nos respectivos Suplementos, cujos modelos se encontram nos Anexos II e III a este Regulamento.

14.1.3 As Cotas Seniores terão as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (a) prioridade no pagamento da Amortização, do resgate e da distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;
- (b) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto, e
- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, Amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento.

14.1.4 As Cotas Subordinadas Mezanino terão as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (a) subordinação às Cotas Seniores para fins de pagamento da Amortização, do resgate e da distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo e prioridade para os mesmos;
- (b) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, Amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Capítulo 15;
- (c) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto, e
- (d) vedação expressa a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Mezanino.

14.1.5 As Cotas Subordinadas Juniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (a) subordinação às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para fins de pagamento da Amortização, do resgate e da distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, observado o disposto neste Regulamento;
- (b) resgate somente após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, observadas as exceções descritas neste Regulamento,

admitindo-se o resgate em Direitos Creditórios Cedidos;

(c) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, Amortização ou resgate, observados os critérios definidos nos termos deste Regulamento;

(d) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto, e

(e) vedação expressa a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Juniores

14.1.6 Fica a critério da Administradora, a emissão de novas séries ou subclasses de Cotas Subordinadas, desde que, em consequência dessa nova emissão, não sejam afetadas: (a) os Índices de Subordinação; e (b) a classificação de risco das Cotas Seniores em circulação, se houver, conforme manifestação por escrito da Agência Classificadora de Risco, caso existente. Não poderão ser emitidas novas séries ou emissões de subclasses Subordinadas caso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada esteja em andamento, exceto se para enquadramento dos Índices de Subordinação.

14.1.7 A Gestora e a Cogestora, observado o limite do Capital Autorizado e sem necessidade de aprovação em assembleia de cotistas poderão decidir sobre a emissão de novas séries de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Junior, desde que, em consequência dessa nova emissão, não seja afetado os Índices de Subordinação, devendo a Gestora determinar também se haverá ou não direito de preferência para os respectivos detentores das cotas em circulação.

14.1.8 Todas as Cotas terão iguais taxas, despesas e prazos, bem como direitos de voto.

14.1.9 Os prazos e os valores para amortização e resgate de cada emissão de Cotas serão definidos no respectivo suplemento, elaborados conforme modelo previsto nos anexos II e III ao presente Regulamento, os quais, uma vez assinados pela Administradora, passam a ser parte integrante deste Regulamento.

14.1.10 Somente os Investidores Profissionais poderão adquirir as Cotas.

14.1.11 A Administradora, em nome do Fundo, mediante prévia aprovação dos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Juniores, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, poderá emitir uma ou mais séries de Cotas Seniores ou uma ou mais subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, a qualquer tempo, desde que nenhum Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação tenha ocorrido e esteja em vigor.

14.2 Emissão e Distribuição das Cotas

14.2.1 O valor unitário das Cotas será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data da Subscrição Inicial.

14.2.2 As Cotas somente poderão ser colocadas publicamente por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

14.2.3 Será admitida a colocação parcial das Cotas distribuídas publicamente. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

14.2.4 O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de quantidade mínima de Cotas.

14.3 Subscrição, Integralização das Cotas e Registro para Negociação

14.3.1 As Cotas serão subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da Cota desde a Data de Subscrição Inicial até o dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências.

14.3.2 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

14.3.3 É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

14.3.4 Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando sua condição de Investidor Profissionais e ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e se for o caso, da ausência de classificação de risco das cotas subscritas. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

14.3.5 Sem prejuízo do disposto no item 14.3.4 acima, no ato de subscrição de Cotas, se for o caso, o investidor ou o grupo de investidores vinculados por interesse único e indissociável também deverá declarar, no respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, ter pleno conhecimento (a) dos riscos do investimento nas Cotas, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; e (b) da ausência de classificação de risco das Cotas.

14.3.6 Caberá à Administradora e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Profissionais do adquirente das Cotas.

14.3.7 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

14.3.8 As emissões de Cotas, quando emitidas para distribuição pública, serão objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco. Por outro lado, caso a distribuição da respectiva emissão de seja dispensada da classificação de risco, nos termos da RCVM 175, na hipótese deste Regulamento ser modificado visando permitir a transferência ou negociação da respectiva emissão das Cotas no mercado secundário, será obrigatório o prévio registro de negociação das respectivas emissões de Cotas na CVM, nos termos da regulamentação em vigor, com a consequente apresentação de relatório de classificação de risco.

15. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

15.1 As Cotas, independentemente da subclasse, serão valorizadas todo Dia Útil, conforme o disposto nesta cláusula 15. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data de Subscrição Inicial da respectiva emissão, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor da Cota será o de abertura do respectivo Dia Útil.

Cada Cota terá seu valor calculado, diariamente, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, pelo número total de Cotas em circulação.

15.2 O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Seniores, desde que o Patrimônio Líquido permita, buscará atingir a Meta de Rentabilidade Prioritária de cada série de Cotas Seniores, definida no respectivo Suplemento. O valor unitário das Cotas Seniores para fins de cálculo do seu valor de integralização, Amortização ou, nas hipóteses definidas neste Regulamento, resgate, será o menor dos seguintes valores: (a) o Valor de Referência das Cotas Seniores da respectiva série; ou (b) o resultado da divisão do (1) Patrimônio Líquido máximo atribuível à respectiva série; pelo (2) número de Cotas Seniores da respectiva série em circulação na data de cálculo.

O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Subordinadas Mezanino, desde que o Patrimônio Líquido permita, buscará atingir a Meta de Rentabilidade Prioritária de cada subclasse das Cotas Subordinadas Mezanino, definida no respectivo Suplemento. O valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino para fins de cálculo do seu valor de integralização, Amortização ou, nas hipóteses definidas neste Regulamento, resgate, será o menor dos seguintes valores: (a) o Valor de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva subclasse; ou (b) o resultado da divisão do (1) Patrimônio Líquido máximo atribuível à respectiva subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino; pelo (2) número de Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva subclasse em circulação na data de cálculo.

15.3 Cada Cota Subordinada Júnior terá seu valor calculado, diariamente, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

15.4 O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes emissões existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

16. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

16.1 Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento, as Cotas Seniores de cada série e as Cotas Subordinadas Mezanino de cada subclasse farão jus a pagamentos de Amortizações correspondentes a (a) remuneração equivalente à respectiva Meta de Rentabilidade Prioritária; (b) pagamento de principal; e (c) conforme o caso, resgate, em moeda corrente nacional, observado o disposto no

respectivo Suplemento e respeitada, ainda, a ordem de alocação dos recursos do Fundo estabelecida no Capítulo 23.

16.2 Ressalvado o disposto no item 16. 1 acima, as Cotas serão amortizadas ou resgatadas em moeda corrente nacional, (a) por qualquer mecanismo de transferência de recursos admitido pelo BACEN; ou (b) através de sistema operacionalizado pela B3, quando aplicável.

16.3 As Cotas Subordinadas Juniores poderão ser amortizadas e resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos, se houver aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

16.4 As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino não poderão ser amortizadas em Direitos Creditórios Cedidos.

16.5 É possível o resgate de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino em Direitos Creditórios Cedidos exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, nos termos do Capítulo 22.

16.6 As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser amortizadas extraordinariamente, a qualquer momento, a critério da Gestora, caso ocorra o desenquadramento da Alocação Mínima, sendo que tal Amortização extraordinária deverá ser realizada de forma proporcional e ponderada pelo valor das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, em circulação.

16.7 A Amortização extraordinária das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino (a) será feita na próxima Data de Pagamento prevista; (b) respeitará a ordem de alocação de recursos do Fundo; e (c) será comunicada por meio de correio eletrônico endereçado aos Cotistas, com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência em relação à Data de Pagamento em questão.

16.8 As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino somente serão resgatadas em caso (a) de sua Amortização integral; ou (b) de liquidação antecipada do Fundo.

16.9 As Cotas Subordinadas Juniores somente poderão ser amortizadas após verificado o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, observado o disposto no item 16.10 abaixo.

16.10 A Administradora poderá, mediante solicitação dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Juniores, realizar a Amortização das Cotas Subordinadas Juniores, antes do resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, desde que (a) considerada pro forma a Amortização das Cotas Subordinadas Juniores pretendida, a Subordinação, o Índice de Cobertura não fique desenquadrado; e (b) até a respectiva Data de Pagamento, não se tenha verificado qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação Antecipada ou, caso tenha ocorrido qualquer de tais eventos, o mesmo tenha sido sanado em Assembleia Geral de Cotistas

16.11 O pagamento da Amortização das Cotas Subordinadas Juniores nos termos do item 16.10 acima será realizado na Data de Pagamento subsequente à data em que tenha sido solicitada a Amortização pelos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Juniores.

16.12 A Amortização das Cotas Subordinadas Juniores atingirá todas as Cotas Subordinadas Juniores em circulação, de forma proporcional e em igualdade de condições.

16.13 Não será permitido o resgate das Cotas Subordinadas Juniores, exceto em caso de liquidação do Fundo, antecipada ou não, respeitada sempre a ordem de alocação dos recursos do Fundo prevista neste Regulamento.

16.14 As Cotas serão amortizadas ou resgatadas pelo valor atualizado da Cota de cada série ou subclasse na data da Amortização ou do resgate.

16.15 A Administradora deverá apurar, diariamente, a Subordinação, que estará enquadrada sempre que forem atendidos os seguintes parâmetros (“Índices de Cobertura”):

(a) Índice de Subordinação Subordinadas: no mínimo, 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido seja representado pela soma do valor total das Cotas Subordinadas em circulação; e

(b) Índice de Subordinação Júnior: no mínimo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido seja representado pela soma do valor total das Cotas Subordinadas Juniores em circulação;

16.15.1 Na hipótese de desenquadramento da Subordinação por 21 (vinte e um) Dias Úteis consecutivos a Administradora deverá (1) notificar imediatamente os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas, com cópia para a gestora e cogestora, para que respondam, por escrito, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento da notificação, se desejam ou não integralizar novas Cotas Subordinadas; e (2) interromper qualquer aquisição de Direitos Creditórios até que a Subordinação seja restabelecida.

16.15.2 Na hipótese de os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas desejarem integralizar novas Cotas Subordinadas, a Administradora deliberará a emissão de tais Cotas Subordinadas, sem a necessidade de autorização de quaisquer Cotistas ou de realização de Assembleia Geral de Cotistas, sendo que os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas deverão se comprometer, de modo irretratável e irrevogável, a subscrever Cotas Subordinadas em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento da Subordinação, do Índice de Cobertura e/ou do Índice de Liquidez, conforme o caso. Nessa hipótese, o processo de integralização de novas Cotas Subordinadas deverá ser concluído em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do envio da notificação referida no item 16.15.1 acima.

16.15.3 Na hipótese de os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas: (a) não responderem tempestivamente a notificação enviada pela Administradora, conforme previsto no item 16.15.2 acima; (b) não desejarem integralizar novas Cotas Subordinadas; ou (c) não integralizarem as Cotas Subordinadas em montante suficiente para reenquadrar a Subordinação, o Índice de Cobertura a Administradora deverá observar os procedimentos previstos neste Regulamento.

17. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS DO FUNDO

17.1 O Patrimônio Líquido equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, deduzidas as exigibilidades.

17.2 As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, nos termos descritos neste Regulamento.

17.3 Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira terão seu valor calculado, de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 489/11 e o manual de precificação adotado pela Administradora.

17.3.1 Os ativos do Fundo terão seu valor calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, mediante a utilização da metodologia referida abaixo.

17.3.2 Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo poderão ser contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face) feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento;

17.3.3 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da Administradora.

17.3.4 Conforme determina a Instrução CVM nº 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

17.3.5 Os Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores permanecerão registrados em conta de compensação pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e enquanto não esgotados os procedimentos de cobrança.

17.3.6 É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações financeiras anuais do Fundo, de informações que abranjam, no mínimo, o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo e, caso aplicável, de mercado dos ativos, segregados por tipo de ativo, bem como os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

17.3.7 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 23 abaixo, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios Elegíveis e demais ativos componentes da carteira do Fundo, será atribuído às Cotas, até o limite equivalente à somatória do valor total das mesmas.

18. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

18.1 Constituem encargos do Fundo as despesas descritas no artigo 117 da Parte Geral da Resolução CVM 175, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua Classe de cotas, prejuízo de outras despesas previstas em regulamentações específicas.

18.2 Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo, na forma da regulamentação aplicável, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

19. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

19.1 É da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas:

- (a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre suas demonstrações financeiras;
- (b) alterar o presente Regulamento;
- (c) deliberar sobre a substituição da Administradora ou do Custodiante;
- (d) deliberar sobre a substituição das Gestoras;
- (e) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução;
- (f) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo, inclusive na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação Antecipada;
- (g) deliberar sobre a prorrogação do prazo de duração do Fundo, e
- (h) deliberar sobre a possibilidade de pagamento de amortizações antes do período de 6 (seis) meses informado no termo de emissão.

19.2 O Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente de Assembleia Geral de Cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a comunicação aos Cotistas.

19.3 A Assembleia Geral de Cotistas pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

19.3.1 Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas, nos termos do item 19.3, acima, a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: (a) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos

Av. Brig. Faria Lima, 1355 • 5º andar • São Paulo/SP • 01452-919 | Tel.: (55 11) 2827-3500 | Ouvidoria: ouvidoria@singulare.com.br | www.singulare.com.br

interesses dos Cotistas; (b) não exercer cargo ou função na Administradora, em seus controladores, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, em coligadas ou em outras sociedades sob controle comum; e (c) não exercer cargo nas Cedentes.

19.3.2 O representante dos Cotistas eventualmente nomeado pela Assembleia Geral de Cotistas não fará jus, em qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração paga pelo Fundo, pela Administradora, pelas Gestoras ou pelo Custodiante, para exercer tal função.

19.4 A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante envio de correio eletrônico endereçado a cada Cotista, dos quais constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Geral de Cotistas ser realizada parcial ou exclusivamente eletrônica. Ainda que de forma sucinta, deve constar da convocação, os assuntos a serem nela tratados.

19.5 A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contando-se tal prazo da data de envio de correspondência eletrônica aos Cotistas.

19.5.1 Não se realizando a Assembleia Geral de Cotistas, será publicado anúncio de segunda convocação, envio de correspondência eletrônica aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

19.5.2 Para efeito do disposto no item 19.5.1 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral de Cotistas seja providenciada juntamente com o envio do correio eletrônico da primeira convocação.

19.6 A Assembleia Geral de Cotistas pode ser realizada:

(a) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, ou

(b) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

19.7 A Assembleia de Geral de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

19.8 Independentemente das formalidades previstas nesta cláusula será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

19.9 Os prestadores de serviços essenciais, o custodiante, o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do fundo, da classe ou da comunhão de cotistas.

19.10 As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de cotistas que representem pelo menos uma Cota.

19.11 A cada Cota corresponde 1 (um) voto na Assembleia Geral de Cotistas.

19.11.1 Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

19.11.2 Não têm direito a voto na Assembleia Geral de Cotistas a Administradora e seus empregados.

19.12 As deliberações serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas presentes, ressalvado o disposto nos itens a seguir.

19.12.1 As deliberações relativas às matérias previstas nos itens 19.1(c), 19.1(e) e 19.1(f) acima, serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

19.12.2 Sem prejuízo do disposto nos itens 19.12 e 19.12.1 acima, estão sujeitas à aprovação prévia de Cotistas titulares da maioria das Cotas em circulação, (a) as deliberações relativas à alteração de característica de qualquer emissão de Cotas, em especial aquelas que afetem qualquer vantagem, ou criem ou aumentem qualquer obrigação relativa às Cotas, incluindo, sem limitação, as matérias previstas nos itens 19.1(b) (conforme o caso), itens 19.1(d) 19.1(d), bem como (b) as deliberações relativas às matérias previstas nos e 19.1(g) acima.

19.13 As decisões da Assembleia Geral de Cotistas devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

19.13.1 A divulgação referida no item 19.13 acima deve ser providenciada mediante envio de correspondência eletrônica endereçada a cada Cotista, sendo dispensada referida divulgação quando comparecerem à Assembleia Geral de Cotistas todos os Cotistas.

20. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

20.1 A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da RCVM 175, sem prejuízo do disposto nas demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente na presente cláusula.

20.2 O diretor ou administrador designado da Administradora deve elaborar os demonstrativos trimestrais, nos termos exigidos pela RCVM 175.

20.3 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

20.3.1 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: (a) a alteração da classificação de risco das Cotas, se houver; (b) a mudança ou a substituição das Gestoras ou do Custodiante; (c) a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, no que se refere ao histórico de pagamentos; e (d) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

20.4 As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

20.4.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

20.4.2 O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 30 de junho de cada ano.

20.5 A Administradora deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

21. PUBLICAÇÕES

21.1 Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão disponibilizadas no site da Administradora e no site da CVM, conforme aplicável.

22. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

22.1 O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, convocada especialmente para esse fim ou, caso de não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.

São considerados Eventos de Avaliação quaisquer das seguintes hipóteses:

- (a) rebaixamento da classificação de risco das Cotas, (1) a qualquer tempo, em 3 (três) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída ou (2) em uma única revisão de classificação de risco ou em 2 (duas) revisões consecutivas, em 2 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída;
- (b) inadimplemento no pagamento dos precatórios cedidos ao Fundo ou contestação pela Fazenda Pública devedora com relação ao pagamento do precatório adquirido, e
- (c) desenquadramento dos Índices de Subordinação por um período superior ao previsto no item 16.15.2.

22.1.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de resgate das Cotas; e (b) convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada.

22.1.2 Caso a Assembleia Geral de Cotistas referida acima delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação do Fundo.

22.1.3 Caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, o Fundo reiniciará o processo de resgate das Cotas e de aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral de Cotistas.

22.2 São considerados Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes hipóteses:

- (a) deliberação da Assembleia Geral de Cotistas de Cotistas pela liquidação do Fundo;
- (b) caso seja deliberado em Assembleia Geral de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada, e
- (c) renúncia da Administradora, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 60 (sessenta) dias.

22.2.1 Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de amortização e ou resgate das Cotas; (b) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (c) convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar os procedimentos de liquidação do Fundo.

22.2.2 Não sendo instalada a Assembleia Geral de Cotistas em primeira convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo, de acordo com o disposto neste Regulamento.

22.2.3 Caso a Assembleia Geral de Cotistas confirme a liquidação do Fundo, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

- (a) a Administradora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada, e
- (b) após o pagamento ou o provisionamento das despesas e encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas em circulação.

22.2.3.1 Caso em até 90 (noventa) dias contados do início da liquidação do Fundo a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

22.2.4 A Assembleia Geral de Cotistas que confirmar a liquidação do Fundo deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

22.2.5 Na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas até o limite do valor destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas será calculada em função do valor total das Cotas em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

22.2.6 Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

22.2.7 A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso: (a) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores.

22.2.7.1 Caso os Cotistas não procedam à eleição da administradora dos condomínios referidos nos itens acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva emissão.

22.2.8 O Custodiante ou eventual terceiro por ele contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão ao Custodiante a hora e o local para que seja feita a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

23. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

23.1 A partir da primeira Data de Subscrição Inicial e até a liquidação do Fundo, a Administradora deverá, todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem, conforme aplicável:

- (a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (b) pagamento de resgate das Cotas;
- (c) aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

- (d) pagamento de amortização de principal e/ou rendimentos das Cotas Seniores e Subordinada Mezanino, de forma proporcional ao percentual que cada uma das Subclasses representa do Patrimônio Líquido do Fundo, e
- (e) pagamento de amortização de principal e/ou rendimentos das Cotas Subordinadas Júnior, desde que o Índice de Subordinação Júnior se mantenha no mínimo equivalente ao Índice de Subordinação Júnior, acrescido de 1,00% (um por cento) e exceto se solicitada a não amortização pelo Cotista Subordinado Júnior.

24. DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

24.1 A Classe não limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das respectivas Cotas subscritas, na forma prevista neste Regulamento.

24.2 Observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios e demais ativos componentes da carteira da Classe será atribuído às Cotas, até o limite equivalente à somatória do valor total das Cotas.

24.3 Considerando o disposto na Cláusula acima e as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que o Fundo e a Classe apresentem Patrimônio Líquido Negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

24.4 Na hipótese de verificação de Patrimônio Líquido Negativo descrita acima, os Cotistas serão chamados a realizar aporte de recursos, tanto quanto bastem para saldar os compromissos da Classe definidos neste Regulamento.

25. FORO

26. Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

ANEXO I

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Vail Precatório Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado.

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO SOLITUDE PRECATÓRIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO

Acordo Operacional	É o acordo feito entre Administradora e Gestora.
Administradora	A SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 5º andar., inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, ou sua sucessora a qualquer título.
Agência de Classificação de Risco	A agência de classificação de risco contratada pelo Fundo, responsável pela avaliação de risco das Cotas.
Alocação Mínima	O percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.
<u>Anexo Normativo II</u>	Significa o anexo normativo II da Resolução CVM 175, conforme em vigor.
<u>“Assembleia de Cotistas”</u>	Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, sem distinção.
<u>“Assembleia Especial de Cotistas”</u>	Assembleia de Cotistas para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas, se houver.
<u>“Assembleia Geral de Cotistas”</u>	Assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.
Assembleia Geral de Cotistas	A Assembleia Geral de Cotistas de Cotistas, ordinária ou extraordinária.
<u>“Ativos”</u>	Direitos Creditórios, Ativos Financeiros, garantias, juros e disponibilidade de titularidade da Classe e/ou do Fundo, considerados em conjunto.
Ativos Financeiros	Os ativos indicados neste Regulamento, que poderão compor o Patrimônio Líquido.
<u>“Auditor Independente”</u>	Instituição que deverá ser contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar serviços de auditoria

independente dos documentos contábeis do Fundo e da Classe, conforme aplicável.

BACEN	O Banco Central do Brasil.
<u>“Capital Autorizado”</u>	O Gestor poderá deliberar sobre a emissão de novas cotas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, desde que tais emissões sejam limitadas ao montante total de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).
Cedentes	Pessoas físicas ou jurídicas que transferem Direitos Creditórios à Classe e/ou ao Fundo mediante formalização de um Instrumento de Transferência.
Classe Única	Classe única de Cotas, constituída sob a forma de condomínio fechado, conforme regras específicas dispostas neste Regulamento.
<u>“CNPJ”</u>	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
CMN	O Conselho Monetário Nacional.
Condições de Cessão	As condições de cessão estabelecidas no item 11.2 do Regulamento, a serem verificados pelas Gestoras previamente a cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe.
Conta da Classe	A conta corrente de titularidade da Classe mantida junto ao Custodiante, utilizada para movimentação dos recursos da Classe, inclusive para pagamento dos encargos do Fundo.
Contrato(s) de Cessão	O(s) contrato(s) celebrados entre o Fundo e cada Cedente, com interveniência das Gestoras, nos quais são estabelecidos os termos e as condições gerais da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.
Cotas	As Cotas de emissão da Classe, sem distinção.
<u>“Cotas Subordinadas”</u>	Em conjunto ou isoladamente, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Junior.
<u>“Cotas Subordinadas Junior”</u>	Cotas de emissão de Subclasse que se subordina a todas as demais Subclasses para fins de amortização e resgate.
<u>“Cotas Subordinadas Mezanino”</u>	Cotas de emissão de Subclasse que, simultaneamente, subordina-se a outra(s) Subclasse(s) para fins de amortização e resgate e possui outra(s) Subclasse(s) como subordinada(s) para os mesmos fins.
Cotista	O titular de Cotas, sem distinção.

Critérios Elegibilidade	de	Os critérios estabelecidos no item 11.1 do Regulamento, a serem verificados pela Gestora no momento de cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.
Custodiante		A SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, ou seu sucessor a qualquer título.
CVM		A Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Aquisição e Pagamento		Data em que ocorrer a assinatura de cada Contrato de Cessão ou Termo de Cessão, conforme aplicável, e o pagamento do Preço de Aquisição do respectivo Direito Creditório pela Administradora, em nome do Fundo, conforme procedimentos de originação e verificação de lastro dispostos no Capítulo 7 deste Regulamento.
Data de Integralização Inicial		A data da primeira integralização de Cotas de uma determinada Subclasse ou Série, conforme aplicável.
Devedores		Os devedores (sacados) dos Direitos Creditórios;
Dia Útil		Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional ou quaisquer dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou na praça em que o Custodiante é sediado, ressalvados os casos em que eventuais pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
Direitos Creditórios		Os direitos creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo, oriundos de ações judiciais contra a União, que em razão de sentença transitada em julgado, consequentemente foi convertido em requisição de pagamento de determinada quantia a Fazenda Pública ("Precatórios").
Direitos Creditórios Cedidos		Os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo pelas Cedentes.
Disponibilidades		Os recursos em caixa ou Ativos Financeiros de liquidez diária.
Documentos Comprobatórios		A documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, compreendendo, todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, dentre eles, mais não limitadamente, cédulas de crédito, contratos, os respectivos títulos de créditos, planilhas e registros eletrônicos, que será verificada pela Gestora.

<u>“Entidade Registradora”</u>	Entidades criadas pela Resolução nº 264 do BACEN, de 25 de novembro de 2022, junto às quais os Direitos Creditórios poderão ser registrados, conforme disposto no Regulamento.
Eventos de Avaliação	Os eventos definidos no item 0 do Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral de Cotistas para deliberar se os mesmos deverão ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada.
Eventos de Liquidação Antecipada	Os eventos definidos neste Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a liquidação do Fundo.
Fundo	O Solitude Precatório Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado
Gestora	PATRIMONIAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA. instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Rua Dias Ferreira, nº 175 - sala 206, inscrita no CNPJ sob o nº 30.135.282/0001-03, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 16595, de 19 de setembro de 2018.
Co- Gestora	ARTESANAL INVESTIMENTOS LTDA. instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Dra. Ruth Cardoso, nº 4.777, conjunto 7-A, Jardim Universidade Pinheiros, CEP: 05.477-903, inscrita no CNPJ sob o nº 03.084.098/0001-09, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 5631, de 13/09/1999.
Gestoras	A Gestora e a Co-Gestora quando referidas em conjunto
Índices de Subordinação	de Em conjunto ou isoladamente, o Índice de Subordinação Júnior e o Índice de Subordinação Subordinadas, conforme aplicável.
Índice de Subordinação Júnior	Relação mínima que deve ser observada entre o valor de Cotas Subordinadas Junior e o Patrimônio Líquido da Classe.
<u>“Índice de Subordinação Subordinada”</u>	de Relação mínima que deve ser observada entre o valor da Subclasse de Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe, conforme prevista no Anexo Descritivo da Classe Única.
Instituições Autorizadas Bancárias	O Banco do Brasil S.A, a Caixa Econômica Federal, o Banco Bradesco S.A., o Banco Santander (Brasil) S.A., quando referidos em conjunto.

Instrução CVM nº 489/11		A Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.
Investidores Profissionais		Os investidores que se enquadrem no conceito de investidor profissional, conforme definido pela Resolução nº 30 CVM ("Resolução CVM nº 30/21").
Patrimônio Líquido		Valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única e/ou do Fundo, deduzidas as exigibilidades.
Patrimônio Líquido Negativo		Patrimônio Líquido Negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações da Classe Única e/ou do Fundo (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos.
Período de Desinvestimento	de	É o prazo definido nos termos deste Regulamento;
Período de Investimento	de	É o prazo definido nos termos deste Regulamento
Prestadores de Serviço Essenciais		A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto.
<u>"Preço de Aquisição"</u>		Significa o valor referente à aquisição de Direitos Creditórios de acordo com a fórmula prevista no respectivo Instrumento de Aquisição. O Preço de Aquisição será o valor informado pelo Gestor ao Custodiante, conforme condições de mercado, na Data de Aquisição e Pagamento.
<u>"Política de Verificação do Lastro"</u>		O Anexo da Classe Única, do qual consta a metodologia a ser adotada pela Gestora ou terceiro por ela contratado para verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem da respectiva Classe, nos termos dispostos neste Regulamento.
<u>"Resolução CVM 30"</u>		A Resolução nº 30, editada pela CVM em 11 de maio de 2021, conforme alterada.
<u>"Resolução CVM 160"</u>		A Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
Resolução CVM 175		Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, incluindo todos os seus anexos, apêndices e similares para todos os fins.
<u>"Reserva de Caixa"</u>		Reserva para pagamento de despesas e encargos da Classe e/ou do Fundo, prevista no Anexo Descritivo da Classe Única.

Reserva de Pagamento de Amortização ou Resgate	Reserva para pagamento de amortizações e/ou resgates de Cotas, prevista no Anexo Descritivo da Classe Única.
Regulamento	O regulamento do Fundo.
Risco de Capital	Exposição da Classe ao risco de seu Patrimônio Líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de Ativos.
Subclasses	Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas, se houver, na qualidade de subclasses de Cotas que integram a Classe.
<u>“SRC”</u>	Sistema de Informações de Créditos do BACEN
<u>“Subclasses”</u>	Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas, se houver, na qualidade de subclasses de Cotas que integram a Classe.
<u>“Suplementos”</u>	Em conjunto, os Suplementos das Cotas Seniores, os Suplementos das Cotas Subordinadas Mezanino e os Suplementos das Cotas Subordinadas Junior.
<u>“Suplementos das Cotas Seniores”</u>	O documento elaborado nos moldes do Apêndice I ao Anexo Descritivo da Classe Única, que indicará as características de cada emissão de Cotas Seniores.
<u>“Suplementos das Cotas Subordinadas Mezanino”</u>	O documento elaborado nos moldes do Apêndice II ao Anexo Descritivo da Classe Única, que indicará as características de cada emissão de Cotas Subordinadas Mezanino.
<u>“Suplementos das Cotas Subordinadas Junior”</u>	O documento elaborado nos moldes do Apêndice III ao Anexo Descritivo da Classe Única, que indicará as características de cada emissão de Cotas Subordinadas Junior.
Taxa de Administração	A taxa devida pelo Fundo nos termos do item 8.1 do Regulamento, que compreende a remuneração da Administradora.
Taxa de Gestão	A taxa devida pelo Fundo nos termos deste Regulamento, que compreende a remuneração das Gestoras.
Taxa Máxima de Distribuição	Remuneração máxima devida pelo Fundo aos distribuidores de Cotas contratados, nos termos deste Regulamento.
Taxa de Performance	A taxa devida pelo Fundo nos termos deste Regulamento em razão do desempenho do Gestor e do Co-Gestor
Termo de Emissão	É o documento de emissão das respectivas emissões de Cotas, conforme modelo definido no Anexo V deste Regulamento.
Termos de Cessão	Os termos celebrados entre o Fundo e a respectiva Cedente com interveniência das Gestoras e da Administradora,



conforme modelo anexo aos Contratos de Cessão, por meio dos quais a respectiva Cedente cede Direitos Creditórios ao Fundo.